

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº. 0254/2019**

**EDITAL – BR Nº. 0036/2019**

**NORMA APLICÁVEL: RELC**

### **1 PREÂMBULO**

1.1 A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BRASIL – Fundação PTI-BR, com sede na Avenida Tancredo Neves, 6731, Parque Tecnológico Itaipu, CEP 85867-900, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, nos termos do “RELC” – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Foz do Iguaçu (PR), sob o nº 0207981, Livro B-1399, folhas 201 a 290, representada pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Diretoria da Fundação PTI-BR, por meio da Resolução do Conselho Diretor nº. 034/2019 de 28 de março de 2018, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FATURAMENTO NA COMPRA DE INGRESSOS DOS ATRATIVOS COMPLEXO TURÍSTICO ITAIPU, QUE ATUEM COMO AGÊNCIAS DE TURISMO, AGÊNCIAS DE VIAGENS, AGÊNCIAS DE EVENTOS, ORGANIZADORAS DE EVENTOS, OPERADORAS DE TURISMO, OPERADORAS DE TRANSPORTE, OPERADORAS DE RECEPTIVO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E AFINS.**

1.2 O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil (**Fundação PTI-BR**): [www.pti.org.br](http://www.pti.org.br).

1.3 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no endereço estabelecido neste Edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Convocação para assinatura do contrato;
- e) Divulgação das agências habilitadas;
- f) Acompanhamento da execução dos serviços.

1.3.1 As atividades previstas dos itens “b” a “e” competem aos membros da Comissão de Licitações da **Fundação PTI-BR**.

1.3.2 O acompanhamento de que trata o item “f” será realizado pela **ÁREA DEMANDANTE**.

1.4 São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO I-A</b>	Política Comercial do Complexo Turístico Itaipu - 2018/2019
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Requerimento de Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Documentos de Habilitação
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração Unificada
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Me/EPP
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Solicitação de Entrada
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VIII</b>	Modelo de Termo de renúncia

## 2 DO OBJETO

**2.1 Credenciamento de empresas para faturamento na compra de ingressos dos atrativos Complexo Turístico Itaipu, que atuem como agências de turismo, agências de viagens, agências de eventos, organizadoras de eventos, operadoras de turismo, operadoras de transporte, operadoras de receptivo, meios de hospedagem e afins, em conformidade com o Anexo I deste edital.**

2.2 Este procedimento definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização de credenciamento e assinatura do contrato, ficarão autorizadas para faturamento na compra de ingressos dos atrativos Complexo Turístico Itaipu – CT.

## 3 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Serão indicados no momento da contratação do credenciado.

## 4 DA VIGÊNCIA

4.1 O Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com os limites previsto no art. 112 do RELC, desde que atendidos os requisitos a seguir:

- 4.1.1 Demonstração de especial interesse da Fundação PTI-BR;
- 4.1.2 Prova de compatibilidade dos valores do edital com os praticados pelo mercado;
- 4.1.3 Publicidade do termo de prorrogação de acordo com o art. 37 do RELC.
- 4.1.4 Anuência dos credenciados.

4.2 Durante o período de vigência, qualquer interessado poderá requerer seu credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital.

4.3 Caso algum credenciado não esteja de acordo com a prorrogação do seu credenciamento, este será automaticamente descredenciado sem que caiba ao credenciado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

## 5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As empresas que atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos e apresentarem toda a documentação solicitada de acordo com o Anexo III deste edital serão consideradas habilitadas para assinatura do contrato com a Fundação PTI-BR.

5.2 A formalização do credenciamento se dará por meio de **Contrato**, conforme ANEXO VII deste edital.

5.3 Independem de termo aditivo, podendo ser formalizada por simples apostilamento:

5.3.1 O reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no termo de contrato, bem como as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento.

5.3.2 É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Fundação PTI-BR. A comunicação entre as PARTES se dará por escrito, podendo ser por meio eletrônico, devendo os comunicados serem encaminhados aos coordenadores designados pelas PARTES e com acusação no ato do recebimento.

5.4 As partes deverão cumprir com as respectivas obrigações do instrumento contratual que por sua natureza, continuariam válidas após a rescisão, encerramento ou decurso deste Contrato.

5.5 Os termos e disposições acordadas no contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos firmados anteriormente entre as partes.

5.6 O contrato deverá em todos os casos, interpretado como um todo, em conformidade com seu significado justo e não de forma estritamente favorável ou desfavorável a qualquer das partes.

5.7 O instrumento contratual e os direitos conferidos à CREDENCIADA têm caráter *intuitu personae*, dessa forma, não poderá ser cedido, transferido ou gravado, nem de outra forma a CREDENCIADA alienará toda ou parte de sua participação naquele instrumento, salvo com prévio e expresse consentimento da Fundação PTI-BR.

- 5.8 Qualquer tentativa de cessão, transferência ou outra alienação sem tal consentimento será nula e constituirá em inadimplemento e uma violação deste Contrato.
- 5.9 Demais alterações pertinentes a garantia de execução, o regime de execução, o modo de fornecimento e a forma de pagamento poderão ser efetuadas pela Fundação PTI-BR, mediante análise da necessidade, considerando o disposto nos artigos constantes no RELC, de que trata das alterações dos instrumentos contratuais.
- 5.10 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste RELC, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.11 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 5.12 O credenciamento ou instrumento contratual celebrado com o interessado habilitado não gera qualquer vínculo empregatício com a Fundação PTI-BR.
- 5.13 O instrumento contratual terá vigência de até 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

## 6 DOS ESCLARECIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de credenciamento poderão ser enviados ao membro da Comissão de Licitações, preferencialmente por meio eletrônico, no e-mail [licitacoes@pti.org.br](mailto:licitacoes@pti.org.br), ou via telefone (45) 3576-7234.

6.1.1 Nos pedidos enviados por e-mail, no campo "assunto" deverá constar o número do processo ou o número do edital.

**EXEMPLO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0254/2019 – PROCESSO Nº 0036/2019 – ESCLARECIMENTOS**

6.2 A **Fundação PTI-BR**, no prazo de até 48 h (quarenta e oito horas) fornecerá e esclarecerá as informações requisitadas.

6.3 O prazo poderá ser prorrogado, por conveniência da **Fundação PTI-BR**, a fim de proporcionar resposta concreta. Nesse caso, o prazo necessário será informado por e-mail.

6.4 As perguntas e respostas estarão disponíveis a todos os interessados no link <https://www.pti.org.br/pt-br/avisos-de-editais>, e constituirão parte integrante deste Edital.

## 7 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.

7.2 A **FUNDAÇÃO PTI-BR** processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da interposição da impugnação.

7.2.1 Na hipótese de o prazo referido no item 7.2 ser insuficiente, a Fundação PTI-BR, justificadamente, deverá promover o adiamento da data fixada para entrega dos envelopes.

7.3 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@pti.org.br](mailto:licitacoes@pti.org.br).

7.4 Compete a autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

7.5 Se a impugnação for julgada procedente, a **Fundação PTI-BR** deverá:

- I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o edital total ou parcialmente;
- II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - a) republicar o aviso de credenciamento, devendo respeitar o prazo de publicidade, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
  - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

7.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a **Fundação PTI-BR** deverá comunicar a decisão a todos os interessados, dando seguimento ao processo.

7.7 Os avisos, as impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os respectivos posicionamentos do membro da Comissão de Licitação serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.pti.org.br>, para conhecimento da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 8 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 Este Edital poderá ser cancelado a qualquer tempo, por ilegalidade constatada em qualquer fase do processo e/ou revogado, por conveniência e oportunidade da **Fundação PTI-BR**, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, e/ou adiado por motivo justificado, conforme art. 68 do RELC.

## 9 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente autorizadas para a prestação de serviços objeto deste edital, com capacidade técnica comprovada, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e contratados conforme necessidade da **Fundação PTI-BR**.

## 10 DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

10.1 Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente do credenciamento, os licitantes que se enquadrem em pelo menos uma das situações a seguir:

10.1.1 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.1.2 Possuir no capital ou administração a participação de Conselheiros, Diretores e empregados da Fundação PTI-BR e da Itaipu Binacional, seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes e descendentes, até o primeiro grau de consanguinidade e afinidade, assim como pessoal cedido à Fundação.

10.1.3 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a **Fundação PTI-BR, ITAIPU BINACIONAL**, e aquelas com restrições junto ao **CEIS** e ao **CNJ**;

10.1.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

10.1.5 Empresas que tenham sido **declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera e abrangência.**

10.1.6 Pessoas física ou jurídica em processo de **falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.**

10.2 Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 As obrigações da **FUNDAÇÃO PTI-BR** são as previstas no **item 6** do **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

11.2 As obrigações da **CONTRATADA** são as previstas no **item 7** do **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

## **12 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

- 12.1 O interessado em participar do processo de credenciamento, objeto deste edital, deverá entregar, no ato do requerimento, **os documentos constantes no ANEXO III** do Edital, sob pena de desclassificação.
- 12.2 Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica do interessado no credenciamento.
- 12.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou por membro da comissão de licitação, publicação em órgão da imprensa oficial, ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, e devem estar com o prazo de validade em vigor.
- 12.4 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** do recebimento dos envelopes.
- 12.5 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 12.6 Serão considerados inabilitados os interessados que:
- 12.6.1 Estejam enquadradas em pelo menos um item relacionado no **item 10** do edital.
- 12.7 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- 12.8 Não atendam aos requisitos do Edital.
- 12.9 As agências de turismo credenciadas poderão utilizar vouchers e faturar as compras, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital. As agências também poderão inserir a assinatura eletrônica através de login no portal do agente do site [www.turismoitaipu.com.br](http://www.turismoitaipu.com.br). Após conclusão das etapas de credenciamento, será firmado Contrato para comercialização de Ingressos com a Fundação PTI-BR.

Nota: A assinatura digital realizada através de login fornecido pelo CTI e senha definida pela Agência de Viagens, para compras no portal do agente que é parte integrante do site [www.turismoitaipu.com.br](http://www.turismoitaipu.com.br) terá o mesmo efeito do voucher na autorização de faturamento.

### **13 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1 A entrega de documentos obedecerá duas fases:

13.1.1 Na primeira fase, os interessados em participar do processo de credenciamento inicial, deverão encaminhar a documentação exigida no **ANEXO III** do edital até às **18h00min** do dia **24/04/2019**

13.1.2 Na segunda fase, que inicia no dia imediatamente posterior à data supracitada, e permanecerá aberta até o término da vigência do Edital, os interessados em efetuar o credenciamento para o presente objeto, deverão encaminhar a documentação exigida no **ANEXO III** do edital a qualquer momento dentro da vigência.

13.2 Os documentos deverão ser encaminhados para a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, nas dependências da Usina Hidrelétrica de Itaipu, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, **BLOCO 10, ESPAÇO 4 – SALA 4** – Telefone: (45) 3576-7234.

13.3 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em um único envelope no qual conste a seguinte informação:

**FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**

Av. Tancredo Neves, 6731 – Parque Tecnológico Itaipu-Brasil

CEP 85.867-900 – Foz do Iguaçu/PR

**A/C da Comissão Permanente de Licitações**

**PROCESSO 0254/2019 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0036/2019**

**DOCUMENTOS INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento de empresas para faturamento na compra de ingressos dos atrativos Complexo Turístico Itaipu, que atuem como**



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

CNPJ: 07.769.688/0001-18  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax. (45) 3576-7199 – [www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

**agências de turismo, agências de viagens, agências de eventos, organizadoras de eventos, operadoras de turismo, operadoras de transporte, operadoras de receptivo, meios de hospedagem e afins, em conformidade com o Anexo I deste edital.**

13.4 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 14 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica do interessado no credenciamento de que trata este edital.

14.2 A análise dos documentos apresentados será realizada pelos membros da Comissão de Licitações e de Cadastro de Fornecedores da **Fundação PTI-BR** em dois momentos:

14.2.1 O primeiro momento compreende a fase inicial de credenciamento, conforme mencionado no **item 13.1.1**, onde os documentos serão analisados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data limite para entrega da documentação da fase inicial do credenciamento.

14.2.2 O segundo momento, que abrange o período em que o Edital de Credenciamento permanecerá aberto, a documentação será analisada em até **10 (dez) dias úteis** a partir do seu recebimento.

14.3 Após o recebimento da documentação, pelos membros da Comissão de Licitações e de Cadastro de Fornecedores da **Fundação PTI-BR**, caso seja identificada qualquer não conformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

## 15 DA DILIGÊNCIA

15.1 Em qualquer fase do certame a Fundação PTI-BR poderá, por intermédio do membro da comissão de licitações, promover diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 17 do RELC.

15.2 Será admitido que os interessados, em resposta à diligência promovida, procedam com a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica aos documentos já existente na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

15.3 Poderão ser objeto de saneamento os erros formais e os materiais irrelevantes, em relação aos documentos para a habilitação.

15.4 As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo membro da Comissão de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

## 16 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 Os resultados das pessoas jurídicas credenciadas serão publicados no endereço eletrônico [www.pti.org.br](http://www.pti.org.br), em dois momentos:

16.1.1 Ao término da análise dos requerimentos de credenciamento da primeira fase; e

16.1.2 À medida em que a análise documental for concluída, considerando os requerimentos de credenciamento recebidos após a data mencionada no **item 13.1.1.**

## 17 DOS RECURSOS

17.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato da inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente à data da publicação do resultado no site da **Fundação PTI-BR** ficando, nesse período, autorizados a obter vistas ao processo junto a **Fundação PTI-BR** na sede da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, nas dependências da Usina Hidrelétrica de Itaipu, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, **BLOCO 10 – Espaço 4 – Sala 4** - Telefone: (45) 3576-7234.

17.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior. As contrarrazões cabem apenas na fase posterior à fase inicial, e poderão ser apresentados apenas por empresas credenciadas nas condições presentes neste Edital.

17.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos aqui referidos, inciam-se e expiram-se exclusivamente em dias úteis no âmbito da **Fundação PTI-BR.**

17.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da comissão de licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para que no mesmo prazo seja proferida a decisão final.

17.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 A **Fundação PTI-BR** comunicará o resultado do recurso interposto disponibilizando-o no endereço eletrônico [www.pti.org.br](http://www.pti.org.br).

## **18 DA CONTRATAÇÃO**

18.1 As empresas que atenderem aos requisitos deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos e apresentarem toda a documentação solicitada serão consideradas credenciadas a prestar os serviços para a Fundação PTI-BR.

18.2 A prestação dos serviços poderá ser solicitada enquanto perdurar a vigência do edital de credenciamento ao qual este termo de referência está vinculado.

18.3 O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Fundação PTI-BR, comunicando, expressamente, ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

18.4 O credenciado que se declarar impedido de atender alguma demanda deverá apresentar justificativa no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da ordem de serviços.

18.4.1 Caso a justificativa apresentada não seja aceita pela área gestora do credenciamento, a empresa poderá ser descredenciada, ficando impedida de apresentar novo requerimento de credenciamento no prazo de vigência deste edital, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

18.5 São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do serviço.

## **19 DA ALTERNATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS**

19.1 Todas as agências credenciadas estarão autorizadas a realizar o faturamento na compra de ingressos dos atrativos Complexo Turístico Itaipu, de acordo com as condições do instrumento contratual, sendo garantida a alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Fundação PTI-BR na determinação da demanda.

## **20 VOUCHER**

20.1 As empresas deverão encaminhar cópia do modelo de voucher a ser utilizado para consulta do aceite pelos operadores de caixa na etapa de habilitação.

20.2 Todos os vouchers emitidos deverão ser idênticos ao modelo apresentado e conter o nome legível do emitente e assinatura.

20.3 A Fundação PTI-BR fará o monitoramento anual do volume de vendas das agências de turismo e poderá limitar a emissão de voucher quando o faturamento for agressivo ou em situações que achar necessário. Nestes casos, a agência deverá pagar à vista as compras seguintes até o término do período.

20.4 Não serão aceitos vouchers rasurados ou cópias.

20.5 Os vouchers emitidos eletronicamente não necessitarão de assinatura autorizada, desde que informado pela CREDENCIADA com antecedência, através de canal definido pela Fundação PTI-BR, contendo as informações necessárias que o relacionem com venda dos ingressos e seu respectivo faturamento.

20.6 A Fundação PTI-BR poderá determinar um limite de crédito para emissão de vouchers. O limite será estabelecido com base no histórico de vendas anuais efetuadas pela CREDENCIADA, seu comportamento creditício e as normas internas da Fundação PTI-BR.

20.7 A CREDENCIADA deverá reconhecer ser devedora da Fundação PTI-BR em relação a todos os vouchers emitidos para o ingresso de turistas em atrações do CTI.

20.8 O voucher será considerado como título executivo extrajudicial em caso de inadimplemento da CREDENCIADA, nos termos da legislação pertinente ao caso em tela.

## 21 DO SISTEMA DE AGENTE CREDENCIADO

21.1 O portal o Agente credenciado é um sistema *on-line*, parte integrante do site [www.turismoitaipu.com.br](http://www.turismoitaipu.com.br), que permite que as agências de turismo, operadoras, receptivos e MEIs comprem, por meio da internet, ingressos do Complexo Turístico Itaipu com suas tarifas corporativas, caso existam. Para acessar o sistema, a agência deverá solicitar seu cadastramento ao departamento comercial e *marketing* do CT, e aceitar os termos e condições gerais para compra *on-line*, disponível no site supracitado.

21.2 O CT se reserva ao direito de disponibilizar ou remover o acesso ao portal do agente ao qualquer tempo, em casos de inadimplência, manutenção de sistema ou não utilização dos acessos concedidos.

## 22 DO PREÇO NET

22.1 A tarifa NET refere se a tabela com nível de desconto, na qual cada empresa será classificada segundo critério de produtividade e demais itens da Política Comercial.

22.2 A critério das agências ou demais segmentos referenciados na Política Comercial vigente, estas poderão optar pelo modelo de faturamento, conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

22.3 O valor da tarifa NET e o enquadramento são regulamentados pela Política Comercial da Fundação PTI-BR, podendo esta sofrer alterações de acordo com o interesse do CT. As agências credenciadas serão comunicadas através de e-mail ou correspondências e poderão optar pela permanência ou não no referido credenciamento em vigor.

TABELA - NÍVEIS DE DESCONTO		
ITEM	NET	DESCONTO
01	NET 1	10% de desconto sobre o preço público vigente
02	NET 2	15% de desconto sobre o preço público vigente
03	NET 3	25% de desconto sobre o preço público vigente

Fonte: Elaborada pelo CT.DA (2018) – Complexo Turístico Itaipu

22.4 O valor dos ingressos a serem comercializados também deverão ser os constantes na Política Comercial do Complexo Turístico Itaipu.

## 23 FATURAMENTO

23.1 O faturamento poderá ocorrer de duas formas:

23.1.1 A credenciada poderá optar pelo faturamento deduzindo a comissão, ou seja, tarifa NET ao qual a empresa está enquadrada, nesta opção o valor a ser pago será o líquido. Nesta opção a credenciada não precisará emitir nota fiscal. No quadro abaixo cronograma do processo.

AGÊNCIAS COM PAGAMENTO VALOR LÍQUIDO				
PERÍODO	APURAÇÃO DO FATURAMENTO	APURAÇÃO E ENVIO DO BOLETO	VENCIMENTO BOLETO	
			PRAZO DE 15 DIAS	PRAZO DE 30 DIAS
Do dia 1 ao dia 15	2 dias úteis	15 dias úteis antes do vencimento	Dia 30	Dia 15
Do dia 16 ao 30/31			Dia 15	Dia 30

23.1.2 A credenciada poderá optar por pagar o valor bruto dos atrativos e receber o desconto preço NET posteriormente quando do faturamento. O faturamento ocorrerá em 3 etapas:

- a) A comissão será apurada quando do faturamento quinzenal/mensal.
- b) A credenciada será informada conforme quadro abaixo dos valores faturados e da comissão, para conferência e emissão da nota fiscal referente ao valor da comissão.
- c) A compensação da comissão devida será deduzida no boleto do faturamento.

AGÊNCIAS COM PAGAMENTO VALOR BRUTO					
PERÍODO	APURAÇÃO DO FATURAMENTO	RECEBIMENTO DAS NFSe DE COMISSÃO	APURAÇÃO E ENVIO DO BOLETO	PAGAMENTO COMISSÃO E VENCIMENTO DE BOLETO	
				PRAZO DE 15 DIAS	PRAZO DE 30 DIAS
Do dia 1 ao dia 15	2 dias úteis	2 dias úteis	10 dias úteis antes do vencimento	Dia 30	Dia 15
Do dia 16 ao 30/31				Dia 15	Dia 30

23.2 A Fundação PTI-BR apurará os débitos quinzenalmente/mensalmente e a cobrança será realizada mediante boleto bancário da fatura, deduzindo os valores referentes ao faturamento NET, com prazo de pagamento para 15 ou 30 dias, acompanhado de relatório sintético e/ou extrato das operações realizadas.

23.3 O prazo para pagamento, sendo 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, será baseado no volume de vendas e na tarifa corporativa na qual a empresa está inserida, considerando como base de valor de faturamento as agências que estão enquadradas nos dois maiores percentuais de desconto, ou seja, Net 2 ou Net 3 da Política Comercial vigente.

- 23.3.1 Poderão ser consideradas outras agências com volumes consideráveis, desde que, estas apresentem justificativas a serem analisadas e aprovadas pela Fundação PTI-BR.
- 23.4 O cronograma de vendas, faturamento e cobrança, será realizado quinzenalmente/mensalmente conforme item 23.1.
- 23.5 O prazo de pagamento de 15 (quinze) dias é usual para todas as agências credenciadas.
- 23.6 O prazo de pagamento de 30 (trinta) dias é permitido apenas às agências que demonstram seu histórico de elevado volume de vendas e não tiverem mais de 3 atrasos de pagamento no período de 1 ano. Nesse caso, a agência deverá emitir correspondência solicitando a revisão do prazo de vencimento das faturas à área Financeira do CTI.
- 23.7 O Período citado nos quadros acima, poderá ser alterado quando estabelecido pela Política Comercial vigente do CT e informado através de e-mail ou correspondência.
- 23.8 A critério da Fundação PTI-BR, havendo atraso no pagamento de algum título por parte da CREDENCIADA, esta perderá, automaticamente, o direito a emissão de "vouchers" para os atrativos do CTI, mesmo o contrato estando em vigor.
- 23.9 Diante do atraso no pagamento de algum boleto, a Fundação PTI-BR poderá tomar as medidas legais cabíveis sendo:
- Ocorrendo a falta do pagamento após o 5º (quinto) dia da data de vencimento, a empresa deverá ser notificada do atraso, devendo fazer o pagamento em até 3 (três) dias úteis;
  - Havendo a falta de pagamento ou no prazo solicitado, a empresa terá seu crédito para faturamento bloqueado, restabelecendo-o após o pagamento das faturas em atraso, acrescidos de juros e multa de mora;
  - Se o pagamento não for identificado em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento, terá seus títulos protestados em cartório. Existindo comissão de direito ficará retida até ser restabelecido o seu crédito;
  - Agências com faturas vencidas protestadas e não pagas serão acionadas juridicamente pela Fundação PTI-BR.

23.10 Todos os documentos fiscais emitidos para pessoas jurídicas deverão conter informações discriminando a classe de tarifa enquadrada, o valor percentual de comissão e o valor líquido a pagar.

23.11 Se a CREDENCIADA constituir-se em mora relativamente ao pagamento dos "vouchers", o valor do débito será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

23.12 Quanto as visitas agendadas com antecedência, todos os cancelamentos, reembolsos e alterações de dia e horário deverão ser previamente comunicados pela agência à Fundação PTI-BR, estando sujeito a:

a) Se a solicitação de cancelamento, reembolso e alteração for feita com no mínimo 48 horas de antecedência, a Fundação PTI-BR poderá cobrar a seu critério, uma taxa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ingresso.

b) Se a solicitação for realizada com menos de 48 horas antes da data da visita, a Fundação PTI-BR cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor integral do ingresso.

c) Pelo não comparecimento nas datas e horários sem prévia comunicação a Fundação PTI-BR (no show), as agências serão cobradas, de forma a pagar os ingressos integralmente, sem direito a reembolso.

23.13 O critério de faturamento poderá ser alterado, mediante solicitação da agência credenciada e formalizado por e-mail ou correspondência, devendo para tanto, ser alterado o referido instrumento contratual pela Fundação PTI-BR.

## **24 DA COMISSÃO**

24.1 A aplicabilidade das comissões sobre as vendas de ingressos, se dará através do percentual da tarifa NET às agências de turismo conforme as categorias e respectivas condições, estabelecidas na Política Comercial do CT vigente, item 4.

24.2 O comissionamento deverá obedecer as seguintes regras:

a) Destinam-se às agências de turismo ou agentes do segmento turístico que possuem MEI (Micro Empreendedor Individual).

b) Destinam-se as agências de turismo com potencial ou produção superior ao estipulado na política comercial vigente, item 4.1.1, Organizadoras de Eventos e Operadoras de Turismo, que iniciam suas relações comerciais com o CT.

c) Destinam-se às Operadoras de Turismo, Agências de Receptivos e Operadoras Internacionais que, dentro do mercado, ocupem posição de

atacadistas do setor e que revendam seus produtos para as varejistas do segmento turístico. As agências com potencial ou produção superior ao estipulado na política comercial vigente, item 4.1.1, também poderão ser classificadas neste nível.

- d) As agências de turismo e eventos nacionais deverão estar registradas regularmente no Cadastur, executado pelo Ministério do Turismo, ou em entidade de classe por grupo econômico, como BRAZTOA, ABEOC, ALAGEV, ABAV e suas seccionais, entre outras instituições do segmento.
- e) As agências de turismo e eventos do MERCOSUL, cadastradas nas suas entidades de classe, AAOVYT (Argentina), AUDAVI (Uruguai), ASATUR (Paraguai) e similares dos demais países membros ou afiliados do bloco.
- f) As empresas comprovadamente do mesmo grupo, através da representação de, pelo menos, um dos sócios nos seus contratos sociais, poderão ter seus movimentos mensais somados para efeito de concessão de comissionamento.
- g) Para empresas pertencentes a grupos de agências, a comissão será padronizada pela avaliação anual do volume em suas vendas de todas as unidades.
- h) O percentual de comissionamento será aplicado sobre o valor da tarifa constante na Política Comercial do CT vigente. O pagamento poderá ser à vista ou faturado, de acordo com as regras estabelecidas pela Fundação PTI-BR.
- i) Quando as agências fazem o transporte dos turistas utilizando veículo próprio estas poderão obter desconto conforme descrito na Política Comercial vigente.
- j) Para terem direito ao comissionamento dos atrativos, deverão ser apresentados Voucher, Ordem de Serviço ou lista de Passageiros (para agências estrangeiras), assinado e/ou documento eletrônico, tanto para pagamento à vista (cash), como para faturamento.

- k) As agências de turismo favorecidas serão avaliadas anualmente para efeitos de atualização do enquadramento nas categorias de comissão. A cada avaliação, as empresas que se enquadrarem nos requisitos de outra categoria passarão a receber comissionamento correspondente àquela classe, podendo ser enquadrados em categorias superior ou inferior à atual.
- l) Esta avaliação ocorrerá anualmente, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- m) As agências serão comunicadas através de e-mail ou correspondência, caso ocorra alguma alteração na Política Comercial do CT, devendo estas, atestar formalmente, o pleno acordo com a política vigente.

24.3 Para ter direito ao comissionamento sobre o volume de vendas, as agências deverão emitir nota fiscal com o comissionamento, em conformidade com o item 10.1, deste Termo de Referência, referente ao período, podendo este valor ser reduzido em seu boleto. Caso a agência não entregue a Nota Fiscal no prazo estipulado, deverá fazer o pagamento do boleto pelo valor bruto da fatura. Nestes casos, a agência que emitir a NFS-e fora do prazo estipulado ou que realize todos os pagamentos à vista, terá valor do comissionamento pago por depósito em conta-corrente.

24.4 Quando da emissão da nota fiscal, deverão ser observados os destaques dos impostos.

24.5 No corpo da nota fiscal deverá constar “comissões de vendas” e número do pedido de compra.

24.6 A Fundação PTI-BR é não contribuinte do ICMS devendo no campo Inscrição Estadual constar o código “9”.

24.7 A comissão a ser paga às agências ficará disponível até 31 de dezembro do ano corrente às compras realizadas. Após esse prazo, caso a agência deixe de emitir NFS-e, perderá automaticamente o direito aos valores.

24.8 O valor referente ao comissionamento será faturado conforme o item 15.1 e 16.1 do Termo de Referência, Anexo I, do edital, a cada pagamento quinzenal.

## 25 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

25.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências do Complexo Turístico Itaipu e nas agências de turismo credenciadas.

25.2 A execução dos serviços será iniciada quando emitido Termo de Início ao contrato com a credenciada.

## 26 DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não serão permitidas subcontratações.

## 27 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 A Fundação PTI-BR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscalização das atividades correlatas, sob responsabilidade da área de **Complexo Turístico Itaipu**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

27.2 O acompanhamento e a fiscalização do serviço consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

27.2.1 O representante da Fundação PTI-BR deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução contratual.

27.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.3 A verificação da adequação da execução do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

27.4 A execução dos serviços, quando for o caso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 137 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação PTI – RELC, quando for o caso.

27.5 O gestor ou o fiscal designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme § 2º do Art. 137 do RELC.

27.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual

27.7 Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, informando à área gestora para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **28 DO PAGAMENTO**

28.1 O pagamento ao credenciado será efetuado de acordo com a demanda, tendo por base item 15 do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

28.2 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no edital.

28.3 O pagamento da prestação de serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do aceite do documento fiscal, desde que o(s) objeto(s) esteja(m) em conformidade com o solicitado pela Fundação PTI-BR.

28.3.1 O aceite do documento fiscal consiste na validação da Nota Fiscal, observados os dados cadastrais, retenções de tributos e contribuições, quando aplicáveis, e compatibilidade da CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, com o objeto contratado.

28.3.2 A nota fiscal somente deverá ser emitida após a aprovação, por parte da Fundação PTI-BR, do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1) "Ordem de Serviço/Compra", "Contrato" ou o Pedido de Compras" emitido pela Fundação PTI-BR;
- 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS);
- 6) Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços executados;

7) Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, GFIP e da Previdência Social (GPS) dos empregados da CONTRATADA que forem designados para a prestação dos serviços ora contratados, correspondente ao mês imediatamente anterior, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, quando couber.

8) Cópia certidão Serasa.

28.4 O pagamento dos serviços está condicionado às entregas das solicitações dos mesmos (pela CONTRATADA), a aprovação pela Fundação PTI-BR do fornecimento e serviços realizados, a entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento conforme prazos e condições a serem firmados em contrato;

28.5 Quando a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, for isenta ou imune, deverá entregar, com o documento fiscal, a declaração correspondente ao enquadramento e o respectivo anexo, quando aplicável.

28.6 Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, endereço Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900, Bairro Itaipu, Foz do Iguaçu (PR);

28.6.1 Nos documentos fiscais deverão constar o número do pedido de compras, a descrição objetiva e clara dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços quando ocorrer fora do município de Foz do Iguaçu/PR e o destaque das retenções de Tributos, quando aplicáveis.

28.6.2 Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o e-mail: [nfeletronica@pti.org.br](mailto:nfeletronica@pti.org.br) e as Notas Fiscais manuais devem ser enviadas para a área de recebimento.

28.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção de tributos, conforme legislação vigente:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição social previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital;

IV - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

28.8 A CONTRATADA, quando da formalização de sua Proposta Comercial, assumirá a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à Fundação PTI-BR nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

28.9 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para liberação do pagamento da nota fiscal/fatura no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação formal, pela CONTRATADA à Fundação PTI-BR, dos respectivos documentos faltantes.

28.10 A Fundação PTI-BR poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato.

28.11 No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a Fundação PTI-BR deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

## **29 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1 São consideradas infrações graves para fins do presente contrato:

- 29.1.1 Apresentação de documento falso;
- 29.1.2 Qualquer ato que frustrate ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 29.1.3 A má-fé na relação contratual;
- 29.1.4 Inexecução total de qualquer das obrigações assumidas;
- 29.1.5 Não pagamento pelo PRESTADOR, das verbas trabalhistas;
- 29.1.6 Inadimplemento fiscal e previdenciário.

29.2 Para toda e qualquer ofensa a deveres contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**I - Advertência** para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

**II - Multa Moratória** equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado do Contrato, por hora de atraso.

**III - Multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato ou por ato que frustrate ou fraude a licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**IV - Suspensão do direito de participar de licitação** e impedimento de contratar com a **Fundação PTI-BR**, por até 5 (cinco) anos.

29.3 As infrações, independentemente de sua gravidade, poderão ser aplicadas de modo cumulativo, mais de uma penalidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual sem o direito à indenização.

29.4 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a **Fundação PTI-BR**, nos termos do art. 157 do RELC:

29.4.1 As pessoas físicas integrantes do quadro societário da pessoa jurídica independentemente de nova pessoa jurídica que vieram a criar ou de outra em que figurarem como sócios.

29.4.2 Às pessoas jurídicas que possuam sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

29.5 A **Fundação PTI-BR** poderá rescindir o contrato caso o montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias ultrapassem a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.

- 29.6 Se a multa aplicada não for suficiente para cobrir os prejuízos causados à **Fundação PTI-BR**, poderá esta, justificadamente, requerer a diferença a que tem direito.
- 29.7 As sanções de advertência e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Fundação PTI-BR**, por até 5 (cinco) anos poderão ser aplicados juntamente as sanções de multa, a depender do caso e a sua aplicação, ainda que de forma cumulada, não exime a responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos ocasionados à **Fundação PTI-BR** decorrentes do descumprimento contratual e/ou obrigação editalícia.
- 29.8 A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu o PRESTADOR tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.
- 29.9 A **Fundação PTI-BR** reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos ao PRESTADOR as multas aplicadas e a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos, que esta causar à **Fundação PTI-BR** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 29.10 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade do PRESTADOR por perdas e danos que causar à **Fundação PTI-BR**.
- 29.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste processo de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos.
- 29.12 A aplicação das penalidades previstas poderá ser realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o art. 160 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil - RELC.
- 29.13 A **CRENCIADA** poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso.
- 29.13.1 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. O recurso deverá ser apresentado à autoridade que praticou o ato recorrido e será julgado pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação PTI-BR.
- 29.14 A não ocorrência das penalidades acima referidas, não impede que a **Fundação PTI-BR** rescinda, unilateralmente, o Contrato.

29.15 Na aplicação das sanções deverão ser considerados os danos resultantes da infração, situação econômico financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza, bem como a outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação, art. 158 do RELC.

29.16 No caso de atraso do pagamento por parte da **Fundação PTI-BR**, a **CRENCIADA** poderá exigir as penalidades a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente.
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

### **30 DO DESCREDENCIAMENTO**

30.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente.

30.2 O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

30.3 A **Fundação PTI-BR** pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- 30.3.1 Após haver confirmado recebimento de mensagem da **Fundação PTI-BR** da Central de Serviços solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;

30.4 O **CRENCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes, a prestar o serviço sem justificativa plausível.

30.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

30.6 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

30.7 A rescisão do contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e com terceiros.

### **31 DO REAJUSTE**

31.1 O reajuste dos preços dos ingressos e dos percentuais de comissionamento fica condicionado à atualização da Política Comercial do Complexo Turístico Itaipu.

### **32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1 Todas as despesas, encargos, **fretes**, impostos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente, honorários, salários, taxa de agenciamento e todas as obrigações sócio previdenciárias são de inteira responsabilidade e risco da empresa vencedora.

32.2 Nos custos apresentados devem estar inclusas despesas necessários para com a contratação dos profissionais.

32.3 Durante todo o período de credenciamento, a empresa credenciada deverá manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto a **Fundação PTI-BR**.

32.4 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo.

32.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

32.6 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

32.7 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da **Fundação PTI-BR** ou divulgadas no jornal local.

### **33 DO FORO**

33.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

CNPJ: 07.769.688/0001-18  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax. (45) 3576-7199 – [www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)

**Jorge Augusto Callado Afonso**  
Diretor Superintendente

(Assinado Digitalmente)

**Claudio Issamy Osako**  
Diretor Técnico

---

**Ingrid Schwarz**

Comissão Permanente de Licitações